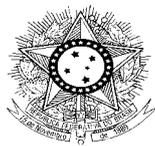


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

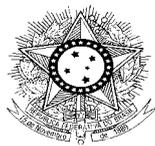
**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos da Resolução CSJT n° 269/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos; do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Senhor Alberto Bastos Balazeiro, do Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira, e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da



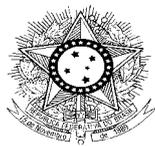
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados e os servidores. Em prosseguimento, a Ministra Presidente registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso. A seguir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada, na modalidade telepresencial, em 26 de fevereiro de 2021, tendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, com fundamento no artigo 9º, XXI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Ministra Presidente apresentou ao Colegiado o Relatório de Atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho referente ao exercício de 2020, destacando que os resultados nele apresentados estariam disponíveis no sítio eletrônico deste Conselho. Em prosseguimento, submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, VII, e do artigo 31, I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PCA-301-87.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA 13, Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Pedido de medida liminar. Desconto em folha sobre as remunerações de magistrados, para fins de quitação de débito com a União. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Relator, que deferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-PP-90-08.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: M.S.C.G. -



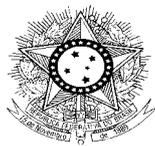
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

D.T., Advogados: Marcos Antônio Cardoso de Souza e Thiago Costa Miranda, Requerido: T.R.T.1.R., Assunto: Pedido de Medida Liminar. Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Continuidade das atividades laborais. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Relator, que deferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-PP-651-75.2021.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS, Advogado: Renato Borges Barros, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Pedido de Medida Liminar. Ato TRT-9 nº 198/2020. Manutenção da estrutura e das ações de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Relatora, que indeferiu o pedido de tutela provisória. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Em prosseguimento, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-9601-78.2018.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar, com alterações, o ATO CSJT.GP.SG nº 22/2021, que altera a Resolução CSJT nº 70/2010, convertendo-o na Resolução CSJT nº 287/2021. Na sequência, determinou o pregão dos procedimentos com pedidos de preferência e de sustentação oral, nos termos do artigo 43, VI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: JORGE ALBERTO ARAÚJO - JUIZ DO TRABALHO, Advogado: Rafael da Cás Maffini, Requerente: EDUARDO BATISTA VARGAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: Rafael da Cás Maffini, Requerido: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Pedido de Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Recurso Administrativo PROAD nº 4984/2019. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Relator, votar no sentido de conhecer, em parte, do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, acolhendo parcialmente as pretensões dos requerentes, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que proceda à revisão da decisão exarada no Processo Administrativo TRT4 nº 0008367-50.2018.5.04.0000, analisando os casos concretos à luz das premissas reconhecidas (possibilidade, em tese, de percepção de GECJ por acúmulo de jurisdição em dois órgãos jurisdicionais); e, como corolário, determinar a inclusão da hipótese ora reconhecida no texto do § 1º do artigo 3º da Resolução CSJT nº 155/2015, acrescentando-lhe o inciso V. Foi averbada a presença à sessão do Doutor Rafael da Cás Maffini, patrono dos Requerentes, sendo-lhe assegurada a sustentação oral quando do retorno da vista regimental. Processo: CSJT-Cons-53-24.2021.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro



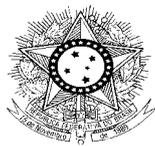
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nicanor de Araújo Lima, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessada: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Rudi Meira Cassel, Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ, Advogado: Rudi Meira Cassel, Interessada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Assunto: Consulta sobre a possibilidade de revisão de atos de incorporação de quintos (VPNI) decorrentes de função comissionada de executante de mandados, recebidos acumuladamente com Gratificação de Atividade Externa - GAE. Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do julgamento formulado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União - FENAJUFE (Petição nº 76142/2021-8), e II - conhecer da Consulta, e, no mérito, responder às indagações do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos da fundamentação. Foram averbadas as sustentações orais do Doutor Rudi Meira Cassel, pela FENASSOJAF e pelo SISEJUFE/RJ, e do Doutor Paulo Francisco Soares Freire, pela FENAJUFE. Processo: CSJT-PCA-52-39.2021.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de auxílio-alimentação durante a licença por motivo de doença em pessoa da família. Decisão: por maioria, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, acolhê-lo para aprovar a alteração da Resolução CSJT nº 198/2017, conferindo nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

redação ao inciso VI do artigo 8º, nos termos da Resolução CSJT nº 289/2021, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto à forma de conversão do Procedimento. Vencidos, quanto ao conhecimento, a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Foram averbados o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima e a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Foi deferida a juntada de justificativa de voto vencido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, com a adesão dos demais Conselheiros vencidos. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-MON-6054-93.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara de Trabalho de Pinheiro/MA. Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Pedido de Esclarecimento em Monitoramento de Auditorias e Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e reconhecer que o objeto do Contrato TRT 16ª nº 47/2014, firmado entre o TRT 16ª Região e a empresa M. L. Construções e Projetos Ltda-EPP, tratou de Reforma e Ampliação da Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, e não construção, e conseqüentemente, afastar a aplicação da medida imposta no



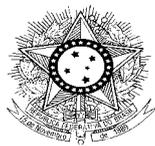
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

item "a" do dispositivo do acórdão combatido (pág. 919-939). E, diante das irregularidades expostas no Parecer SECAUD n° 8/2020, e com base no inciso IV do artigo 6º e no artigo 97 do Regimento Interno deste Conselho Superior, acolher a proposta apresentada pelo setor técnico e determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adote as seguintes providências: 1. instaure procedimento regular administrativo para que apure e identifique, no prazo de 180 dias, os responsáveis pelas ocorrências descritas a seguir, adotando as medidas disciplinares cabíveis: 1.1 erro de definição do objeto do Contrato TRT 16ª n° 47/2014; 1.2 inadequação do regime de execução, empreitada por preço global, estabelecido no Contrato TRT 16ª n° 47/2014, em desacordo com a jurisprudência consolidada do TCU, por exemplo, o Acórdão TCU n° 1977/2013 - Plenário; 1.3 extrapolação do limite de 10% do valor total do contrato para acréscimos sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças do projeto quando definido o regime de execução por preço global, em desacordo com o artigo 13, II, do Decreto n° 7.983/2013; 1.4 ausência de comunicação ao CSJT sobre as alterações relevantes que ocorreram ao longo da execução da obra, em desacordo com o artigo 42 da Resolução CSJT n° 70/2010; 2. aprimore seus processos de trabalho relativos ao planejamento, à contratação e à execução de obras e demais serviços de engenharia, instituindo controles internos que garantam a plena aderência aos requisitos. Por derradeiro, dar ciência da decisão ao Tribunal de Contas da União, em complementação ao Ofício CSJT.GP.SG.CPROC n° 53/2020 (pág. 944 PDF), expedido em razão da determinação contida no acórdão proferido nos autos (pág. 918-940). A seguir, a Ministra Presidente determinou o pregão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do processo que fora adiado na última sessão ordinária deste Conselho: Processo: CSJT-AN-352-98.2021.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG n° 141/2020, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSC-JT, altera a Resolução CSJT n° 174/2016 e dá outras providências, convertendo-o na Resolução CSJT n° 288/2021. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-MON-6151-30.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-7052-03.2015.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito: a) aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Secretaria de Auditoria - SECAUDI para considerar cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos autos; b) homologar integralmente as propostas constantes do referido relatório; c) acolher a proposta de arquivamento dos autos. Oficiar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor da decisão. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. Processo: CSJT-PAD-10004-48.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: VICTOR MANOEL MAXIMO, Advogado: Charles Weston Fidélis Ferreira, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIÃO, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar envolvendo servidor. Ausência de quórum legal para julgamento do feito. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Processo: CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade: 1) indeferir o requerimento apresentado por Manfredo Schwaner Gontijo (Petição nº 170676/2020-8); 2) conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria - SECAUDI, para "4.1 considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria no TRT da 3ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 6 a 10 de agosto de 2018; 4.2 arquivar os presentes autos". Dar ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sobre o inteiro teor da decisão. Processo: CSJT-PP-90698-13.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: CÉZAR LUIZ GOMES LÔBO, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indevidamente pagos a título de diárias. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90699-95.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: EDUARDO ALCENOR DE AZEVEDO JÚNIOR, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores indevidamente pagos a título de diárias. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90724-11.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores indevidamente pagos a título de diárias. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90733-70.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: JOSÉ HÉLIO SANTOS, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores indevidamente pagos a título de diárias. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de



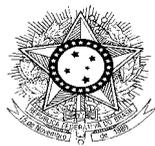
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90832-40.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores indevidamente pagos a título de diárias. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-90875-74.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de valores indevidamente pagos a título de diárias. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevida a restituição de valores percebidos a título de diárias. Processo: CSJT-PP-4803-40.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Alteração dos §§ 2º e 3º do artigo 21 da Resolução CSJT nº 162/2016. Pagamento retroativo das diferenças da remuneração de férias, quando parceladas. Não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Decisão: por unanimidade, não



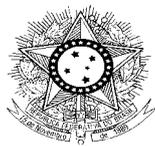
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conhecer do presente Pedido de Providências com espeque no inciso V do artigo 31 e no artigo 78 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como no inciso VI do artigo 485 do CPC, com ressalva de fundamentação do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Foi deferida a juntada de voto convergente pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PP-3854-79.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANAJUS, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pagamento de adicional de insalubridade e de ajuda de custo mensal aos Analistas Judiciários durante a Pandemia do Coronavírus (Covid-19). Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências apresentado pela Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - ANAJUS, para, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: CSJT-PP-1000592-41.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Quantitativo médio de processos recebidos no triênio 2016/2018. Referência para determinação de movimentação de servidores e lotação nas Varas do Trabalho. Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fischer Inojosa, Relatora, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências e determinar o encaminhamento de cópia dos autos à equipe técnica multidisciplinar destinada a realizar estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, criada por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES N° 30/2020, como subsídio para seus estudos; e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências e fixar como critérios para definição da movimentação processual das Varas do Trabalho, para os fins indicados no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CSJT n° 63/2010, aqueles considerados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e Coordenadoria de Gestão de Pessoas (atual Secretaria de Gestão de Pessoas) do CSJT, até que sobrevenha regulamentação específica sobre a matéria em decorrência dos estudos promovidos pelo grupo de trabalho instituído para essa finalidade (Ato CSJT.GP.SG N° 92/2019 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SGPES N° 30/2020). Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Concluída a pauta, a Ministra Presidente, em nome do Colegiado e em homenagem ao aniversário natalício do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, a ser comemorado no dia 24, externou votos de saúde e alegrias, saudação à qual aderiram todos os demais Conselheiros. Ato contínuo, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pela
Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

CAROLINA DA SILVA
FERREIRA:63430
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Assinado de forma digital por
CAROLINA DA SILVA
FERREIRA:63430